



0989
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02	do proc.
n.º 989	de 2016
(a)	R

Ofício GP. N° 060/2016
Processo N° 4.205/2012

São Caetano do Sul, 08 de março de 2016.

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e
de Finanças e Orçamento
08/03/2016

PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, ALTERADO PELAS LEIS NºS 5.167, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 E 5.179, DE 10 DE ABRIL DE 2014, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS, AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura objetiva alterar a redação do artigo 4º da Lei nº 5.087, de 29 de junho de 2012 (e alterações posteriores), observada novas diretrizes de trabalho estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança, além de atender justas reivindicações dos servidores da Guarda Civil Municipal envolvidos com tema, definindo como novo parâmetro turnos de 08h (oito horas) para a Gratificação pelo Exercício de Atividade Operacional Diferenciada de Segurança em Situações ou Eventos Especiais, ao invés de turnos de 12h (doze horas) conforme legislação vigente.

Enfim, a presente propositura, se aprovada pela soberana vontade dos Excelentíssimos Senhores Membros dessa Casa Legislativa, fortalecerá ainda mais a participação voluntária do efetivo da Guarda Civil Municipal em situações ou eventos especiais, conforme preconiza referida Lei.

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certo de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do



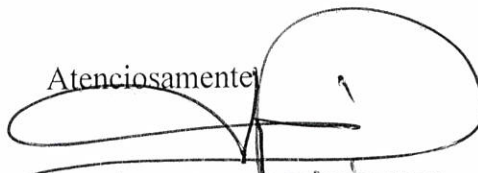
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
8

Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres pares nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente



PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo Nº: 4.205/2012

PROJETO DE LEI

LEI Nº DE DE DE

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, ALTERADO PELAS LEIS NºS 5.167, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 E 5.179, DE 10 DE ABRIL DE 2014, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS, AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 5.087, de 29 de junho de 2012, alterado pelas Leis nºs. 5.167, de 26 de fevereiro de 2014, e 5.179, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Gratificação pelo exercício de atividade Diferenciada de Segurança em Situações ou Eventos Especiais de que trata esta Lei, é de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) para cada turno especial de 08 (oito) horas complementares, destinados as atividades diferenciadas de segurança desempenhadas pelo servidor, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
7

Art. 4º Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº 5.087, de 29 de junho de 2012, não alterados pela presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULONUNES RÊNHÊIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 4205/2012

LEI Nº 5.087 DE 29 DE JUNHO DE 2012

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são próprias e, nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Atividade Operacional Diferenciada de Segurança em Eventos Especiais, a ser mensalmente concedida aos Guardas Civis Municipais de 1ª, 2ª ou 3ª Classe e Inspetores, no efetivo exercício de suas atribuições e funções, que, mediante convocação, vierem a desempenhar atividade operacional diferenciada de segurança para atendimento de situações ou eventos especiais, que exijam o desenvolvimento de ações de competência da Secretaria Municipal de Segurança – SESEG.

§ Único - Para os fins desta Lei considera-se:

- I - atividade operacional diferenciada de segurança em situações ou eventos especiais: aquela exercida em horário complementar à jornada de trabalho do servidor;
- II - horário complementar: as horas de trabalho cumpridas além da jornada normal do servidor.

Artigo 2º - A convocação para o desempenho de atividade operacional diferenciada de segurança para atendimento de situações ou eventos especiais será feita pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, em conformidade com o plano de trabalho específico, previamente aprovado pelo Secretário Municipal de Segurança, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 3º - A gratificação instituída nos termos do artigo 1º desta Lei será paga mensalmente, de acordo com o número de horas complementares efetivamente cumpridas pelo servidor e somente enquanto perdurar o exercício da atividade operacional diferenciada de segurança em situações ou eventos especiais.

§ 1º - É vedada a inclusão de atividades administrativas no plano de trabalho de que trata este artigo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 4205/2012

-fls.02-

- § 2º - Não poderão ser consideradas atividades operacionais diferenciadas de segurança, as horas de trabalho prestadas além da jornada normal do servidor, cujas atividades desenvolvidas não estavam previamente contidas no plano de trabalho ou aquelas para as quais são asseguradas folgas suplementares.
- Artigo 4º - A Gratificação pelo Exercício de Atividade Operacional Diferenciada de Segurança em Situações ou Eventos Especiais será calculada, exclusivamente, sobre o valor do salário do servidor, considerado o valor normal da hora de trabalho, acrescido de, 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento).
- § 1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, salário do servidor é o definido no artigo 2º, inciso VII da Lei nº. 5.070, de 03 de abril de 2012.
- § 2º - Os percentuais de gratificação serão fixados por Decreto do Poder Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades a serem exercidas, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- Artigo 5º - O pagamento da Gratificação pelo Exercício de Atividade Operacional Diferenciada de Segurança em Situações ou Eventos Especiais:
- I - não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos, não incidindo sobre ele vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
 - II - está condicionado ao efetivo exercício da atividade operacional diferenciada de segurança, não sendo devido em quaisquer hipóteses de afastamento do servidor, interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.
- Artigo 6º - O Poder Executivo editará decreto regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, estabelecendo, dentre outras disposições:
- I - as situações ou eventos especiais que exijam o desenvolvimento da atividade operacional diferenciada de segurança;
 - II - os percentuais a que se refere o § 2º do artigo 4º desta Lei;
 - III - o limite mensal máximo de horas complementares destinados às atividades operacionais diferenciadas de segurança.
- Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 4205/2012

-fls.03-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 29 de junho de 2012, 135º da fundação da cidade e 64º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor de D.A.R.H.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4205/2012

LEI Nº 5.167 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, SUPRIME O INCISO II E RENUMERA O INCISO III DO ARTIGO 6º, AMBOS DA LEI Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS, AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei 5.087, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Gratificação pelo exercício de Atividade Diferenciada de Segurança em Situações ou Eventos Especiais de que trata esta Lei, é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada turno especial de 12 (doze) horas complementares, destinados as atividades diferenciadas de segurança desempenhadas pelo servidor, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.”

Artigo 2º - Fica suprimido o inciso II e renumerado o inciso III, ambos do artigo 6º, da Lei nº 5.087, de 29 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Poder Executivo editará decreto regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, estabelecendo, dentre outras disposições:

I - as situações ou eventos especiais que exijam o desenvolvimento da atividade operacional diferenciada de segurança;

II - o limite mensal máximo de horas complementares destinados às atividades operacionais diferenciadas de segurança.”

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4205/2012

-fls.02-

Artigo 5º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº 5.087, de 29 de junho de 2012, não alterados pela presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 26 de fevereiro de 2014, 137º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

LÍDIA RODRIGUES M. DIAS SALGADO
Diretora do D.A.R.H.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4205/2012

LEI Nº 5.179 DE 10 DE ABRIL DE 2014

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, ALTERADO PELA LEI Nº 5.167, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS, AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei 5.087, de 29 de junho de 2012, alterado pela Lei nº 5.167, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Gratificação pelo exercício de Atividade Diferenciada de Segurança em Situações ou Eventos Especiais de que trata esta Lei, é de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) para cada turno especial de 12 (doze) horas complementares, destinados as atividades diferenciadas de segurança desempenhadas pelo servidor, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.”

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº 5.087, de 29 de junho de 2012, não alterados pela presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4205/2012

-fls.02-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de abril de 2014, 137º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

LÍDIA RODRIGUES M. DIAS SALGADO
Diretora do D.A.R.H.